



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.667, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2001.

Inclui metas na Lei de Diretrizes
Orçamentárias – LDO 2001 e dá
outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO
2001, na Planilha de Metas Prioritárias Gabinete do Prefeito, os seguintes
equipamentos:

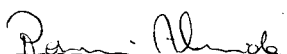
- 2 microcomputadores completos	R\$ 5.300,00
- 2 impressoras jato de tinta	R\$ 800,00
- 2 nobreaks	R\$ 900,00
Total	R\$ 7.000,00

Art. 2º Para atendimento ao artigo anterior, servirá de recurso a
redução da dotação orçamentária 02.04.03.07.023.2008.3132.01-226 – Outros
Serviços e Encargos, no valor de R\$ 7.000,00 para suplementação da dotação
02.02.03.07.021.1004.4120.01-209 – Equipamento e Material Permanente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
6 de novembro de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.